



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 352/95

CONCEDE ISENÇÃO DE I.P.T.U. PARA LO
TEAMENTO EM ÁREAS URBANAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido a isenção de pagamento de imposto predial Territorial Urbano (I.P.T.U.), para todas as áreas Urbanas em processo de loteamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, a partir da entrega da certidão, e sem direito a reincidência do benefício na mesma área.

ARTIGO 2º- Para o contribuinte beneficiar-se da referida isenção, conforme artigo anterior terá que apresentar certidão expedida pela FEPAM, Registro de Imóveis ou Tabelionato na qual comprove o andamento do processo do loteamento e entregar junto ao setor de Cadastro Imobiliário do Município até o dia 30 de Abril de cada exercício.

PARAGRAFO ÚNICO: Para ter direito da isenção do I.P.T.U. a partir de 1995, o contribuinte deverá apresentar a certidão de loteamento até 30 de junho do corrente ano.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de junho de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal